



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.033405/2018-92**

Interessado: **VERA EUNICE KEMP**

<b>DESPACHO Nº.</b> 103/2018 - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	<b>DATA:</b> 12/06/2018
<b>REFERÊNCIA:</b> NUP: 08505.033405/2018-92	
<b>ASSUNTO:</b> RECURSO em face do Auto de Infração nº 183_00613_2018	
<b>INTERESSADO:</b> VERA EUNICE KEMP	
<b>DESTINO:</b> SETOR DE MULTAS - Para ciência do autuado	
<p>Considerando a previsão legal, <b>INDEFIRO</b> o recurso administrativo acima referenciado, mantendo <b>SUBSISTENTE</b> o Auto de Infração nº 183_00613_2018, a recorrente determina como base do seu recurso Requerimento de Reaquisição de Nacionalidade Brasileira junto ao Ministério da Justiça protocolo 0800.069822/2017-73 autuado em 07/12/2017; sendo que se apresentou somente em 11 de junho de 2018 buscando regularizar sua situação migratória, sendo ainda constatado a permanência em situação irregular desde 22 de fevereiro de 2018, sendo que seria possível à requerente a Notificação pelo período de 60 ( Sessenta ) dias, bem como sua devida prorrogação conforme determinação abaixo mencionada, caso tivesse sido solicitada pela requerente em data imediatamente posterior ao vencimento da sua permanência na classificação de turista em 22/02/2018.</p> <p>Embora a requerente demonstra que tem buscado a reaquisição da nacionalidade brasileira condicionado ao deferimento ao pedido do Ministério da Justiça protocolo 0800.069822/2017-73 autuado em 07/12/2017 o qual encontra em andamento sem conclusão, teria sido possível à requerente a Notificação/Prorrogação como acima mencionado, conforme legislação abaixo mencionada ( Decreto 9199/17 que regulamenta a Lei nº 13.445/17, que institui a Lei de Migração).</p> <p>.</p> <p><i>Art. 176. O imigrante que estiver em situação migratória irregular será pessoalmente notificado para que, no prazo de sessenta dias, contado da data da notificação, regularize a sua situação migratória ou deixe o País voluntariamente.</i></p> <p><i>§ 1º A irregularidade migratória poderá ocorrer em razão de:</i></p> <p><i>I - entrada irregular;</i></p> <p><i>II - estada irregular; ou</i></p> <p><i>III - cancelamento da autorização de residência.</i></p> <p><i>§ 2º Ato do dirigente máximo da Polícia Federal disporá sobre a notificação pessoal por meio eletrônico, a publicação por edital em seu sítio eletrônico e os demais procedimentos de que trata este Capítulo.</i></p> <p><i>§ 3º As irregularidades verificadas na situação migratória constarão, expressamente, da notificação de que trata o caput .</i></p> <p><i>§ 4º O prazo estabelecido no caput será prorrogável por até sessenta dias , desde que o imigrante notificado compareça a unidade da Polícia Federal para justificar a necessidade da prorrogação e assinar termo de compromisso de que manterá as suas informações pessoais e relativas ao seu endereço atualizadas.</i></p> <p>Declaro aberto o prazo recursal em face desta decisão à instância imediatamente superior, no prazo de dez (10) dias a contar da publicação, conforme disposto no § 8º, da Lei nº 13.445/2017.</p> <p style="text-align: center;"><b>ADILSON TRIGO</b> Agente Administrativo da Polícia Federal Classe Especial III – Matrícula nº 5870 Chefe em Exercício do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/DPF/SP</p>	

Ciência da Autuação - Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

Assinatura : \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON TRIGO, Chefe de Núcleo - Substituto(a)**, em 13/06/2018, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7032913** e o código CRC **419CB715**.

Referência: Processo nº 08505.033405/2018-92

SEI nº 7032913